DOCUMENTO SEGURO ASSINADO DIGITALMENTE PREFEITURA DE AMERICANA
MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166 Dados: 2026.06.03 11:43:18 -03'00'

Edição nº 2.133

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMERICANA (CMDCA) E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SASDH),

RESOLUÇÃO CONJUNTA SASDH/CMDCA N°01, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Convoca e regulamenta a realização da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana (CMDCA), em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), órgão gestor da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) na Nota Informativa nº 01/2026 , que dispõe sobre a realização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo tema é "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e a Democracia Participativa", e define os eixos temáticos e cronograma para etapas municipais.

CONSIDERANDO a deliberação nº 01, de 25 de março de 2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (CONDECA-SP), que dispõe sobre regulamentação para a 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente são instâncias que têm por atribuição a avaliação da política de garantia de direitos e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

CONSIDERANDO que é competência do CMDCA convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de avaliar a situação da infância e adolescência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SGD, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990, arts. 86 a 88), no Regimento Interno do CMDCA em Decreto nº9.447/2012, na Lei Municipal nº 5.299, de 8 de fevereiro de 2012, e nas orientações do CONANDA;

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar ordinariamente e regulamentar a realização da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana, com a atribuição de avaliar a situação da infância e adolescência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), conforme Nota Informativa CONANDA nº 01/2026.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á nos dias 23 e 24 de junho de 2026, das 08:00h às 14:00h, no Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL), Campus Maria Auxiliadora, localizado na Avenida de Cillo, 3.500 - Parque Universitário, Americana - SP, CEP: 13467-600.

Art. 3º A 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e a Democracia Participativa", e como eixos norteadores:

a) Aprimoramento do Controle Social;

b) Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

c) Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

d) Prevenção e Enfrentamento às Violências;

e) Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

f) Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Parágrafo único. Cada eixo norteador será abordado de forma a promover uma discussão abrangente e aprofundada, visando o aprimoramento do Sistema de Garantia de Direitos em seus diversos aspectos, com metodologias lúdicas para crianças de 4 a 11 anos e convencional para adolescentes de 12 a 17 anos e adultos, conforme orientações do CONANDA.

Art. 4º A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada por esta Resolução Conjunta, coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do CMDCA, será responsável pela organização, conforme determina o art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. Apoiarão a Organização da Conferência a Secretaria Executiva do CMDCA, os setores do Órgão Gestor da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e colaboradores eventuais.

Art. 5º São objetivos da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: sensibilizar e mobilizar a sociedade de Americana para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), promovendo a articulação entre promoção, proteção, defesa e controle social das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, com respeito às diversidades, pluralidades e realidades territoriais, contribuindo para o aprimoramento da Democracia Participativa, conforme Nota Informativa CONANDA nº 01/2026.

Art. 6º A 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com as seguintes categorias de participantes:

I - Delegados, com direito a voz e voto;

II - Convidados, com direito a voz;

III - Observadores, sem direito a voz e voto;

IV - Delegados Natos.

Art. 7º Os Delegados, com direito a voz e voto, serão compostos por:

I - Representantes governamentais vinculados ao SGDCA, incluindo gestores, superintendentes, diretores e coordenadores;

II - Representantes da sociedade civil, abrangendo:

a) Usuários e organizações de usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios para crianças e adolescentes;

b) Trabalhadores do SGDCA e suas entidades representativas, conforme Resoluções CONANDA e orientações do ECA, da rede socioassistencial pública e privada;

c) Entidades ou organizações de atendimento à criança e ao adolescente, representadas por membros da diretoria ou funcionários em cargos de chefia com poder decisório.

Parágrafo único. Pelo menos 20% dos delegados serão adolescentes (12-17 anos), eleitos em pré-conferências lúdicas ou convencionais, garantindo participação proporcional às faixas etárias.

Art. 8º Os Convidados, com direito a voz, serão parceiros da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente indicados pelo CMDCA, incluindo representantes de Universidades, Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Art. 9º Os Observadores serão pessoas interessadas e defensoras

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

da política de direitos da criança e do adolescente, sem direito a voz e voto.
Art. 10. São considerados Delegados Natos os conselheiros titulares e suplentes do CMDCA.
Art. 11. Todos os participantes deverão estar devidamente credenciados conforme as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora da Conferência.
Art. 12. Serão realizadas reuniões preparatórias e de divulgação da Conferência Municipal (Pré-Conferências) em locais estratégicos nos territórios dos CRAS e CREAS, promovendo a mobilização, articulação e discussão sobre a temática da Conferência, com ênfase na participação de crianças e adolescentes, conforme cronograma da Nota Informativa CONANDA nº 01/2026.
Art. 13. A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será a responsável pela elaboração da metodologia específica para a realização da Conferência, além da organização e realização do evento, incluindo metodologias lúdicas e convencionais conforme orientações do CONANDA.
Art. 14. Após a realização da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Organizadora deverá produzir relatório das deliberações a ser referendado pelo CMDCA e encaminhado para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (CONDECA-SP), conforme cronograma da Nota Informativa CONANDA nº 01/2026.
Art. 15. Cabe ao CMDCA e à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.
Art. 16. As despesas decorrentes da realização da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), podendo utilizar os recursos de convênio para tal finalidade, inclusive dentro dos limites legais previstos no ECA (art. 260).
Art. 17. Fica cancelada a Reunião Ordinária do CMDCA do mês de junho devido aos conselheiros estarem envolvidos na execução da conferência municipal.
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 02 de junho de 2026

SILVANA CHIUSI
Presidente

JULIANI HELLEN MUNHOZ FERNANDES
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMERICANA (CMDCA)

RESOLUÇÃO CMDCA N° 261, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana (CMDCA), denominado simplesmente CMDCA, através das reuniões ordinárias realizadas nos dias 16 de dezembro de 2025 e 24 de fevereiro de 2026, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e pela Lei Municipal nº 5.299, de 8 de fevereiro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por todos os conselheiros do CMDCA, dentre titulares e suplentes, incluindo Presidente e Vice-Presidente do CMDCA.
Art. 2º A Comissão será coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do CMDCA, e terá como competência:
I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Preparar e acompanhar a operacionalização da 11ª Conferência Municipal;

III - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia (incluindo lúdica para crianças de 4 a 11 anos e convencional para adolescentes de 12 a 17 anos e adultos), divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 11ª Conferência Municipal, alinhados aos eixos temáticos da Nota Informativa CONANDA nº 01/2026;
IV - Organizar e coordenar a 11ª Conferência Municipal;
V - Promover a integração com os setores do Órgão Gestor da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SASDH), que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 11ª Conferência Municipal;
VI - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
VII - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento, caso couber;
VIII - Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações dos Conselhos Estadual (CONDECA-SP) e Nacional (CONANDA) de Direitos da Criança e do Adolescente, caso couber;
IX - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 11ª Conferência Municipal;
X - Elaborar relatório periodicamente a ser informado e discutido em Plenária.
Art. 3º Para a operacionalização da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:
I - Secretaria Executiva do CMDCA;

II - Setores do Órgão Gestor da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SASDH).
Art. 4º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços para crianças e adolescentes, bem como consultores e convidados.
Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 02 de junho de 2026

SILVANA CHIUSI
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 262 DE 01 DE JUNHO DE 2026 Regulamenta o processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Americana para o biênio 2026/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.299, de 08 de fevereiro de 2012, e considerando a deliberação da plenária realizada em Reunião Extraordinária via enquete no dia 01 de junho de 2026, bem como a necessidade de estabelecer os parâmetros para a realização do procedimento de eleição dos conselheiros da área não governamental;
RESOLVE:
Art. 1° Fica regulamentado o processo de eleição ordinária dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Americana para o biênio 2026/2028, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução e no respectivo Edital de Convocação, atendendo ao disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 5.299/2012.
CAPÍTULO I
DAS CANDIDATURAS E DA ESTRUTURA DO PROCESSO ELEITORAL
Art. 2° O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente por membros do colegiado, sendo vedada a candidatura das entidades das quais seus integrantes façam parte.
Parágrafo único. O processo contará com o apoio administrativo da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH).
Art. 3º O processo eleitoral observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas:
I - Publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Município de Americana e meios oficiais do CMDCA;

II - Período de inscrições das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em votar e/ou candidatar-se, mediante apresentação da documentação exigida;
III - Análise e homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral, com divulgação das listas preliminar e final de habilitadas;
IV - Realização da Assembleia Pública Eleitoral, com credenciamento, apresentação das candidaturas, votação, apuração e proclamação do resultado;
V - Homologação do resultado pelo CMDCA e envio para publicação da composição final.
Art. 4º De acordo com a Lei Municipal nº 5.299/2012, serão eleitas 07 (sete) organizações da sociedade civil como membros titulares e 07 (sete) como membros suplentes, totalizando 14 (catorze) cadeiras da representação não governamental.
§ 1° Poderão participar do processo eleitoral as organizações da sociedade civil legalmente constituídas e em funcionamento no âmbito do Município de Americana há pelo menos 2 (dois) anos, que atuem na defesa, atendimento, promoção ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, e que não estejam sob punições vigentes junto à Administração Pública.
§ 2° O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução mediante submissão a novo processo eleitoral, sendo expressamente vedada a prorrogação automática de mandatos.
Art. 5° Todas as Organizações inscritas e registradas no CMDCA de Americana poderão se inscrever no Processo Eleitoral na condição de eleitoras, desde que o seu registro/certificado esteja vigente até a data da eleição. Parágrafo único. Para participar na condição de candidata, a OSC deverá possuir registro vigente no CMDCA ou comprovar o protocolo de pedido de renovação dentro dos prazos legais, conforme cronograma estipulado em Edital.
Art. 6° O credenciamento de eleitores(as) e o registro de candidaturas das OSCs deverão ser realizados no período definido em edital, através dos seguintes canais:
I - Digitalmente, via Plataforma Digital 1Doc (Americana Inteligente), na página oficial da Prefeitura de Americana;
II - Digitalmente, por meio do e-mail oficial do conselho: cmdca@americana.sp.gov.br;
Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições fora do período e dos formatos determinados no caput deste artigo.
Art. 7° As inscrições serão aceitas mediante requerimento endereçado à Comissão Eleitoral do CMDCA, constando a indicação do representante titular e suplente da instituição, assinado pelo presidente ou representante legal, acompanhado dos seguintes documentos digitalizados:
a) Requerimento de inscrição assinalando a opção correspondente (Apenas Eleitora OU Eleitora e Candidata), conforme modelo do Anexo I;
b) Cópia do documento de identidade oficial com foto e CPF dos representantes indicados (titular e suplente) e do(a) atual presidente da entidade;
c) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
d) Cópia do Estatuto Social atualizado da Organização da Sociedade Civil, devidamente registrado;
e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
f) Certificado de Inscrição ou Registro válido junto ao CMDCA de Americana.
Parágrafo único. Será admitida a inscrição por procuração outorgada pela OSC para fins eleitorais, desde que com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade.
Art. 8° Encerrado o prazo fixado para as inscrições, não será admitida a inclusão ou a juntada posterior de qualquer documento que devesse instruir originalmente o pedido.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 9º A Secretaria Executiva do Conselho receberá as inscrições e as encaminhará imediatamente à Comissão Eleitoral para análise do preenchimento dos requisitos legais e documentais.
Art. 10. Finalizado o prazo de análise, será divulgado o resultado dos inscritos através de edital. Os candidatos tomarão conhecimento de sua habilitação por edital a ser publicado na página do CMDCA e no Diário Oficial do Município de Americana.
Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos que não preencherem qualquer um dos requisitos previstos nesta Resolução.
Art. 11. Da decisão que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio do indeferimento via correspondência eletrônica.
Art. 12. Os recursos poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos.
Art. 13. O resultado da análise dos recursos será divulgado em até 2 (dois) dias úteis, por edital publicado na página do CMDCA, no Diário Oficial do Município de Americana e enviado via correspondência eletrônica.

CAPÍTULO III
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14. É permitida a realização de campanha dos(as) candidatos(as) habilitados(as) por meio de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral.
Art. 15. Às organizações candidatas habilitadas será garantido o direito de apresentação de sua candidatura na Assembleia Eleitoral pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos para cada entidade, antes do início da votação.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art. 16. A eleição será realizada em data e horário a serem definidos em edital próprio, na sede da Casa dos Conselhos, localizada à Rua Purús, nº 31, Jardim São Roque.
Art. 17. A mesa diretora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, conforme deliberação em resolução própria.
Art. 18. Participarão do processo de votação e apuração, em Assembleia Geral, os(as) candidatos(as) e eleitores(as) devidamente habilitados(as) pela Comissão Eleitoral.
§ 1º Serão votadas as organizações da sociedade civil vinculadas ao CMDCA e não seus representantes.
§ 2º Somente poderão votar na Assembleia Geral de Eleição, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação, aqueles que tenham sido credenciados nessa condição.
Art. 19. A Assembleia Geral não obedecerá a quórum mínimo, sendo o processo de votação e apuração realizado com qualquer número de participantes.
Art. 20. No local de votação serão fixadas listas contendo:
I - Nome das Organizações da Sociedade Civil candidatas habilitadas;
II - Nome das Organizações da Sociedade Civil credenciadas para votar.
Art. 21. O Ministério Público será convidado a indicar representante para fiscalizar o processo eleitoral, junto ao CMDCA, no dia da votação e apuração.
Parágrafo único. A eventual não indicação ou não participação deste representante não inviabilizará o processo de eleição.
Art. 22. As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.
Art. 23. O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.
Art. 24. As cédulas de votação listarão todas as organizações da sociedade civil vinculadas ao CMDCA, habilitadas ao pleito de acordo com o estabelecido nesta Resolução.
§ 1° Cada cédula de votação será rubricada por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.
§ 2° As organizações da sociedade civil vinculadas ao CMDCA, habilitadas como candidatas, serão relacionadas na cédula por ordem alfabética.
§ 3° As organizações da sociedade civil eleitoras poderão votar em até 14 (quatorze) candidatas na cédula eleitoral, correspondendo ao total de cadeiras do segmento (7 titulares e 7 suplentes).
Art. 25. Serão consideradas nulas as cédulas:
I - Que contenham voto em número maior de candidatos do que o permitido (14);
II - Que não correspondam ao modelo oficial;
III - Que não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral;
IV - Que estiverem em branco ou rasuradas;
V - Quando a assinalação estiver fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

Art. 26. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, na presença dos(as) participantes da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os votos serão lançados no mapa de apuração oficial, rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral.
Art. 27. Totalizados os votos, os mais votados serão proclamados para compor o Conselho para o biênio correspondente, sendo as 07 (sete) primeiras colocadas consideradas Titulares e as 07 (sete) subsequentes como Suplentes.
§ 1º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:
I - Considerada eleita a Organização com data de fundação mais antiga no Município de Americana;
II - Persistindo o empate, a definição dar-se-á por meio de sorteio público no ato da apuração.
§ 2º Os candidatos serão relacionados no mapa de apuração em ordem decrescente de votos.
§ 3º As organizações que não estiverem entre as 14 (catorze) mais votadas permanecerão listadas em banco de suplência geral por ordem decrescente, podendo ser convocadas em caso de vacância ou impedimento ao longo do biênio.
Art. 28. Após a apuração, será elaborado edital com o resultado oficial, publicado na página do CMDCA e no Diário Oficial do Município de Americana.
Art. 29. Os eleitos serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal de Americana.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões obedecerão ao critério de maioria simples.
Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Americana, 01 de junho de 2026.

Americana, 02 de junho de 2026

SILVANA CHIUSI
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

EDITAL Nº 01/2026 CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA PÚBLICA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - BIÊNIO 2026/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Americana, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 14 da Lei Municipal nº 5.299, de 08 de fevereiro de 2012, e em estrita consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e com a Resolução CMDCA nº 262/2026, torna público o presente Edital para convocar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para o processo de escolha de seus representantes para o biênio 2026/2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo eleitoral regulamentado por este instrumento visa o preenchimento de 14 (catorze) vagas destinadas à representação da Sociedade Civil no CMDCA de Americana, sendo 07 (sete) vagas para membros titulares e 07 (sete) vagas para membros suplentes.
1.2. A Assembleia Pública de Eleição ocorrerá no dia 30/06/2026, no período das 08h às 12h, presencialmente na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Purús, nº 31, Jardim São Roque, Americana/SP.
1.3. O processo eleitoral compreenderá duas fases distintas:
Fase Inicial: Inscrição, análise documental, homologação e credenciamento das OSCs candidatas e/ou eleitoras;
Fase Final: Realização da Assembleia Geral Eleitoral, votação presencial, apuração e proclamação dos resultados.
1.4. Este Edital e todos os atos decorrentes do certame serão publicados no Diário Oficial do Município de Americana, no site oficial da Prefeitura Municipal.
1.5. O mandato das organizações eleitas será de 2 (dois) anos (biênio 2026/2028), sendo permitida a recondução por mandatos subsequentes mediante participação em novo processo eleitoral, restando expressamente vedada a prorrogação automática de mandatos.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO (VAGAS)
2.1. Poderão concorrer ao pleito (como candidatas) ou participar como votantes (como eleitoras) as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:
a) Estarem legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Americana há pelo menos 2 (dois) anos;
b) Atuarem diretamente na área da promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente;
c) Possuírem Certificado de Inscrição ou Registro vigente junto ao CMDCA de Americana até a data da eleição, ou comprovarem o protocolo do pedido de renovação dentro dos prazos regulamentares;
d) Não estarem cumprindo qualquer tipo de punição ou sanção administrativa junto à Administração Pública.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL
3.1. O processo eleitoral será coordenado e fiscalizado pela Comissão Eleitoral designada pelo Plenário do CMDCA, composta pelos seguintes conselheiros:
I - Paulo Roberto Pereira - Representante da Sociedade Civil
II - Marta Rampego Zaramello - Representante da Sociedade Civil
III - Janaína de Freitas de Oliveira - Representante do Poder Público
IV - Dorilei Aparecida dos Santos Nobre - Representante do Poder Público
3.2. Compete soberanamente à Comissão Eleitoral:
I - Analisar, deferir ou indeferir os requerimentos de inscrição das OSCs eleitoras e candidatas;
II - Coordenar os trabalhos da Assembleia Geral de Eleição;
III - Rubricar as cédulas eleitorais e processar a apuração dos votos;
IV - Julgar os recursos interpostos e lavrar a Ata Geral das ocorrências;
V - Proclamar o resultado oficial do pleito.

4. DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO
4.1. As inscrições para as OSCs interessadas em VOTAR (Eleitoras) e/ou CONCORRER (Candidatas) deverão ser realizadas no período de 03/06/2026 a 17/06/2026. 4.2. Os pedidos de inscrição deverão ser protocolados opcionalmente por um dos seguintes canais institucionais:
I - Via Digital: Pela Plataforma Eletrônica 1Doc (Americana Inteligente), na página oficial da Prefeitura de Americana (www.americana.sp.gov.br);
II - Via E-mail: Pelo endereço eletrônico oficial cmdca@americana.sp.gov.br;
III - Via Presencial: Na Secretaria Executiva do CMDCA, instalada na Casa dos Conselhos (Rua Purús, nº 31, Jardim São Roque), em dias úteis, no horário das 07h30 às 16h30.
4.3. O requerimento deverá ser assinado pelo presidente ou representante legal da OSC, indicando expressamente os nomes do representante titular e do suplente da instituição para o dia da Assembleia, instruído com cópia digitalizada dos seguintes documentos:
a) Requerimento de Inscrição padronizado, assinalando a modalidade de participação (Apenas Eleitora OU Eleitora e Candidata), nos termos do Anexo I deste Edital;
b) Documento oficial de identidade com foto e CPF dos representantes indicados (titular e suplente) e do atual presidente da entidade;
c) Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da OSC, devidamente registrada em cartório competente;
d) Estatuto Social consolidado e atualizado da organização, com o devido registro em cartório;
e) Cartão de inscrição ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
f) Certificado de Inscrição/Registro válido emitido pelo CMDCA de Americana.
4.4. Será admitida a inscrição realizada por procurador, desde que acompanhada do respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida da assinatura do representante legal da OSC.
4.5. Encerrado o prazo regulamentar das inscrições estabelecido no item 4.1, não será permitida, sob qualquer pretexto, a juntada posterior de documentos faltantes.

5. DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS
5.1. A Secretaria Executiva processará os requerimentos e os repassará à Comissão Eleitoral, que publicará a Lista Preliminar de habilitados e indeferidos no Diário Oficial do Município de Americana até o dia 19/06/2026.
5.2. Contra a decisão que indeferir a inscrição, caberá recurso fundamentado por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio da comuni-

cação eletrônica do resultado.
5.3. Os recursos não admitirão a anexação de novos documentos. O resultado dos julgamentos será publicado no Diário Oficial e disponibilizado na página eletrônica do CMDCA até o dia 23/06/2026, data em que será consolidada a Lista Final de OSCs Habilitadas.

6. DA ASSEMBLEIA PÚBLICA ELEITORAL E DA VOTAÇÃO
6.1. A Assembleia Geral Eleitoral ocorrerá rigorosamente no dia 30/06/2026, na Casa dos Conselhos, em conformidade com o seguinte cronograma de trabalho:
08h00 às 09h00: Instalação oficial da mesa diretora e credenciamento presencial dos representantes das OSCs credenciadas mediante exibição de documento original com foto;
09h00 às 09h15: Abertura formal da Assembleia Geral Pública;
09h30 às 10h30: Apresentação institucional das OSCs habilitadas como candidatas aos presentes (pelo tempo improrrogável de até 2 minutos para cada entidade);
10h30 às 11h00: Início do processo de votação secreta e imediata apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;
11h00 às 12h00: Homologação e aclamação do resultado final pela Mesa Diretora, lavratura da Ata e encerramento dos trabalhos.
6.2. Serão votadas exclusivamente as razões sociais/nomes fantasia das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, e não as pessoas físicas de seus representantes indicados.
6.3. O voto será secreto e exercido por meio de cédula física padronizada, obrigatoriamente rubricada por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.
6.4. Cada Organização da Sociedade Civil credenciada como eleitora terá o direito de assinalar até 14 (quatorze) votos na cédula eleitoral, correspondentes ao número integral de cadeiras em disputa (7 titulares e 7 suplentes).
6.5. Serão consideradas inteiramente nulas as cédulas rasuradas, deixadas em branco, que não correspondam ao modelo oficial, que não estejam assinadas pela comissão ou que registrem mais de 14 (quatorze) votos assinalados.

7. DA APURAÇÃO, DESEMPATE E SUPLÊNCIA
7.1. Os votos serão contados publicamente e lançados no Mapa Oficial de Apuração.
7.2. As 07 (sete) OSCs que obtiverem a maior quantidade de votos serão declaradas e proclamadas como Membros Titulares do CMDCA. As 07 (sete) organizações posicionadas subsequentemente serão declaradas Membros Suplentes.
7.3. Ocorrendo empate na votação de duas ou mais organizações, serão utilizados os seguintes critérios sucessivos de desempate:
I - Preferência para a organização da sociedade civil que comprovar a data de fundação/registro mais antiga no Município de Americana;
II - Persistindo o empate, a vaga será decidida por meio de sorteio público executado pela Comissão Eleitoral antes do encerramento da assembleia.
7.4. As organizações que concorreram e receberam votos, mas não se classificaram entre as 14 (catorze) vagas ordinárias, comporão uma lista de suplência geral em ordem decrescente, aptas a serem convocadas na hipótese de vacância ou impedimento definitivo de membros ao longo do biênio.

8. DA NOMEAÇÃO, POSSE E DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. A homologação final do resultado eleitoral será divulgada no Diário Oficial do Município de Americana e os representantes indicados pelas OSCs eleitas serão devidamente nomeados por ato oficial (Decreto) editado pelo Prefeito Municipal de Americana.
8.2. A solenidade de posse dos conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para a Gestão 2026/2028, ocorrerá em data a ser divulgada, na sede da Casa dos Conselhos de Americana.
8.3. As entidades eleitas deverão zelar pela indicação de seus conselheiros observando atentamente as vedações regimentais vigentes no Regimento Interno do CMDCA.
8.4. Os casos omissos, duvidosos ou excepcionais não previstos neste instrumento convocatório serão apreciados e dirimidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de seus votos.

Americana, 02 de junho de 2026

SILVANA CHIUSI
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12.560, DE 27 DE MAIO DE 2026.

"Autoriza a cessão de servidora pública municipal para desempenhar atividades no Fórum da Comarca de Americana."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando ainda o que consta do processo administrativo digital PMA nº 11.077/2026,

R E S O L V E :

I - Autorizar, por prazo indeterminado, a cessão da servidora pública municipal Ana Lucia Foschini,matrícula nº 13214, ao E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para desempenhar atividades no Fórum da Comarca de Americana.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 27 de maio de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.561, DE 28 DE MAIO DE 2026.

"Designa Gestor e Responsável Técnico."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do processo administrativo digital PMA nº 8.351/2023,

R E S O L V E :

I - Designar a Sra. Angélica Silva Gasque Dizaro, contadora, devidamente habilitada no C.R.C. nº MG-088626/O-6, e, o Sr. Marcelo Mussarelli Corghi, engenheiro devidamente inscrito no CREA nº 5063105226, para exercerem, respectivamente, as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

II - Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de maio de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.964, DE 28 DE MAIO DE 2026.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial a área que específica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos artigos 2º, 6º e 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando, ainda, a necessidade de abertura de via pública para fins de melhoria do sistema viário existente, e;

Considerando, finalmente, os elementos que integram o Protocolo Digital PMA - Análise de Projeto n° 031/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, a área de terreno a seguir descrita, e eventuais benfeitorias nelas existentes:

- Proprietário: ACS Jaborando Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Local: Avenida Comendador Thomaz Fortunato - Gleba 5-AA - Bairro Tapera - Americana/SP.

Cadastro: 33.0500.

ÁREA PARA SISTEMA VIÁRIO (FUTURA VIA PÚBLICA).

Descrição: "Inicia-se no ponto 01, localizado na confrontação da Rua Mario Attilio Seleghini, do loteamento Recanto Vista Alegre com a Avenida Comendador Thomaz Fortunato, segue em reta com rumo de 32º49'02"NE, numa distância de 147,71m, confrontando com a referida Avenida, até o ponto 4A; daí deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 59º44'01"NW, numa distância de 274,37m, confrontando com a gleba da Praia dos Namorados, objeto da matrícula nº 45.437, cadastrada sob número 33.0520.0287.0000, antigamente com propriedade de Caetano Garbi, até encontrar o ponto 4B; daí deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 26º25'10"SW, numa distância de 17,91m, até encontrar o ponto 4C; daí deflete à direita e segue em reta com rumo de 60º53'13"NW, numa distância de 0,50m, confrontando com a gleba da Praia dos Namorados, cadastrada sob número 33.0520.0579.0000, antigamente nestas duas medidas com propriedade de Adelino Pinheiro, até encontrar o ponto 4D; daí deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 25º43'41"SW, numa distância de 79,43m, confrontando com a Gleba 07-B, da Praia dos Namorados, objeto da matrícula nº 106.338, cadastrada sob número 33.0520.0589.0000, com a gleba da Praia dos Namorados, cadastrada sob número 33.0520.0609.0000, com a Gleba 06, da Praia dos Namorados, objeto da matrícula nº 115.799, cadastrada sob número 33.0520.0629.0000 e com a gleba, da Praia dos Namorados, cadastrada sob número 33.0520.0658.0000, antigamente com propriedades de Dalcio e Gilberto Caron e outro, Lancelot Edison Camarini, Alfrede Calil David e Rinaldo Fornaziero, até encontrar o ponto 09; daí deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 59º53'13"SE, numa distância de 15,40m, até encontrar o ponto 18; daí deflete à esquerda em curva numa distância de 23,77m, com raio de 9,00m, até encontrar o ponto 19; daí deflete à direita em curva numa distância de 9,63m, com raio de 9,00m, até encontrar o ponto 20; daí segue em reta com rumo 25º45'46"NE, numa distância de 47,79m, até encontrar o ponto 21; daí deflete à direita em curva numa distância de 14,85m, com raio de 9,00m, até encontrar o ponto 22; daí segue em reta com rumo 59º43'51"SE, numa distância de 226,67m, até encontrar o ponto 23; daí deflete à direita em curva numa distância de 14,54m, com raio de 9,00m, até encontrar o ponto 24; daí segue em reta com rumo 32º48'51"SW, numa distância de 114,74m, até encontrar o ponto 25; daí deflete à direita em curva numa distância de 13,71m, com raio de 9,00m, até encontrar o ponto 26; confrontando do ponto 09 até o ponto 26 com a Gleba 5AA remanescente; daí deflete a esquerda e segue em reta com rumo 59º51'53"SE numa distância de 20,90m, confrontando com Rua Mario Attilio Seleghini até atingir o ponto 01, início desta descrição, perfazendo uma área superficial de 7.164,392 metros quadrados."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta do Município, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de maio de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.087, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 40/2026 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Cria o Programa Municipal de Atenção e Incentivo ao Esporte na forma que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Americana, Estado de São Paulo, o Programa Municipal de Atenção e Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2ºSão objetivos do Programa Municipal de Atenção e Incentivo ao Esporte:

I - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde;

II - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte de alto desempenho;

III - promover o incentivo e o auxílio a atletas individuais e equipes de alto desempenho;

IV - manutenção dos eventos esportivos já existentes no âmbito do Município;

V - criação de eventos esportivos em diferentes modalidades;

VI - apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiência e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;

VII - fomentar projetos destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas sem fins lucrativos;

VIII - estimular, através da inclusão em projetos de cunho desportivo, o desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes em idade escolar;

IX - estimular a prática de diversas modalidades desportivas e para-desportivas; e

X - empregar recursos públicos disponíveis para o desenvolvimento de projetos que utilizem o esporte como meio para promoção da inclusão e desenvolvimento social.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES LEGAIS

Art. 3º Para fins de aplicação desta norma e desenvolvimento do programa nela instituído, consideram-se:

I - atividade desportiva de participação ou amadora: aquela que se pratica de forma voluntária compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

II - atividade desportiva de desempenho: aquela praticada segundo normas gerais da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;

III - parceria: instrumento contratual obrigacional formalizado entre o Município e entidades da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º A participação no Programa Municipal de Atenção e Incentivo ao Esporte será viabilizada, mediante chamamento público, a fim de promover a inscrição de projetos a serem apresentados por pessoa física ou jurídica, tais como, atletas, equipes esportivas, entidades ou organizações da sociedade civil instaladas no Município.

Art. 5º Para elaboração do projeto o interessado deverá preencher o

Formulário de Apresentação de Projetos, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes, devidamente acompanhado da seguinte documentação:

I - se pessoa jurídica:

a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) cópia autenticada do estatuto atual conforme novo Código Civil;

c) cópia autenticada da ata de constituição da entidade;

d) cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria;

e) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;

f) original da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

g) original da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) original da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e a Dívida Ativa Municipal;

i) original da Certidão Negativa de Débitos do INSS;

j) original de Regularidade do FGTS (CRF);

k) cópia autenticada de comprovante de domicílio no Município de Americana há, no mínimo, 2 (dois) anos;

l) declaração do Profissional de Educação Física com CREF4/SP responsável pelo projeto;

m) **curriculum vitae**do profissional de Educação Física responsável, que comprove a atuação no setor esportivo;

n) cópia da Carteira de Identidade Profissional do CREF4/SP, do profissional de Educação Física responsável e dos demais profissionais que atuarão no projeto;

o) certidão de regularidade do CREF4/SP de todos os profissionais;

p) apresentação de 3 (três) orçamentos no caso de compras de materiais e serviços.

II - se pessoa física:

a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF;

b) **curriculum vitae**que comprove a atuação no setor esportivo;

c) original da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

d) original da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

e) original da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e a Dívida Ativa Municipal;

f) cópia autenticada de comprovante de seu domicílio no Município de Americana há, no mínimo, 2 (dois) anos;

g) declaração do Profissional de Educação Física com CREF4/SP responsável pelo projeto;

h) **curriculum vitae**do profissional de Educação Física responsável, que comprove a atuação no setor esportivo;

i) cópia da Carteira de Identidade Profissional do CREF4/SP, do profissional de Educação Física responsável;

j) certidão de regularidade do CREF4/SP do profissional de Educação Física responsável;

k) apresentação de 3 (três) orçamentos no caso de compras de materiais e serviços.

Art. 6º Para atingir os objetivos do programa o Poder Executivo, também, poderá realizar termos de fomento e de colaboração, precedidos de seleção pública, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com organizações da sociedade civil instaladas no Município de Americana e dedicadas ao desenvolvimento de atividades desportivas de participação ou de alto desempenho.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil interessada na formalização de parcerias com o Município de Americana, nos termos da presente Lei, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - contar, na data da apresentação da proposta, tempo igual ou superior a um ano de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

II - contar, na data da apresentação da proposta, tempo igual ou superior a um ano de instalação e efetivo desenvolvimento de suas atividades no Município de Americana;

III - atender durante o período de funcionamento do Município de Americana, uma média não inferior a 30 (trinta) atletas, ou alunos com idades entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos;

IV - manter em seu quadro apenas profissionais com a devida formação acadêmica e, quando a modalidade exigir, comprovada graduação prática certificada;

V - comprovar situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, em relação ao Município e demais entes da federação.

Art. 7º Observando aos termos do edital de convocação do chamamento público, ou do processo administrativo para dispensa ou inexigibilidade, o termo de parceria ou de fomento formalizado com fundamento nesta Lei só poderá ser formalizado com os interessados que apresentarem, previamente, plano de trabalho contendo indicação de:

I - descrição precisa dos trabalhos e atividades que serão realizados;

II - tempo de execução dos trabalhos;

III - definição de quantidade e qualidade dos profissionais envolvidos;

IV - indicação da forma de relação (trabalhista ou contratual) entre os profissionais diretamente envolvidos no projeto, e a entidade;

V - lista de bens e serviços que serão adquiridos com os recursos oriundos da parceria;

VI - cotação de mercado, quando necessário, para comprovação dos preços dos bens e serviços mencionados no inciso anterior;

VII - planilha de custos, indicando a destinação a ser dada aos recursos públicos destinados ao projeto;

VIII - cronograma de execução das atividades;

IX - previsão de metas quantitativas e qualitativas almejadas no projeto.

Parágrafo único. O cronograma básico para desenvolvimento das atividades deverá prever, minimamente:
a) 9 (nove) meses dedicados ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho;

b) 1 (um) mês de férias ou descanso, admitido o afastamento dessa previsão no caso de atividades de desempenho e;

c) 2 (dois) meses para elaboração e entrega dos relatórios de prestação de contas, os quais deverão observar ao disposto na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 8º Os critérios objetivos para seleção das propostas apresentadas em chamamento público deverão constar expressamente do edital convocatório, além de atender aos seguintes critérios:

I - interesse público e desportivo;

II - atendimento à legislação vigente;

III - qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV - compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do Município.

Art. 9º Por ato do Secretário Municipal de Esportes, será nomeada comissão que realizará a classificação e ordenação das propostas apresentadas, obedecendo aos critérios objetivos previstos no edital de convocação.

§ 1º Para compor a comissão a que se refere o **caput** o Secretário Municipal de Esportes poderá nomear pessoas que não componham o quadro de servidores do Município, contanto que sejam comprovadamente dotadas de notório saber sobre o tema.

§ 2º A participação na comissão a que se refere este artigo será consi-

derada atividade de relevância pública e ocorrerá sempre de forma gratuita.

Art. 10. Os proponentes serão informados do resultado por meio de publicação junto ao Diário Oficial do Município de Americana.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Art. 11. As parcerias formalizadas nos termos desta Lei poderão prever o uso de recursos públicos repassados, para as seguintes despesas, sem prejuízo de outras, desde que previstas no projeto aprovado:

I - aquisição de uniformes de competição e treino;

II - aquisição de equipamentos desportivos;

III - custeio de pessoal, ressalvadas despesas de encargos trabalhistas;

IV - transporte de atletas e equipe técnica para realização das atividades;

V - transporte de atletas e equipe técnica para participação em competições;

VI - custeio de taxas de inscrição em competições.

Art. 12. Os atletas e equipes de alto desempenho que formalizarem parcerias nos termos da presente Lei terão como obrigação:

I - representar o Município de Americana em competições organizadas por ligas esportivas, associações, federação, confederação ou qualquer entidade que atue na promoção e incentivo do esporte, ficando impossibilitado de representar qualquer outro município;

II - acrescentar o brasão do Município de Americana em todos os uniformes que utilizar em suas competições, sempre que essa medida não for incompatível com as regras da modalidade.

Art. 13. Toda parceria formalizada nos termos desta Lei terá prazo de vigência máxima de 12 (doze) meses, observado o cronograma básico indicado no parágrafo único, do art. 7º, desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos repassados será efetuada nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, sem prejuízo do estabelecimento de outros requisitos necessários para a utilização e comprovação desses recursos públicos.

CAPÍTULO V
DA BOLSA ATLETA

Art. 14. A Bolsa Atleta que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas não profissionais, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, e será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo e implementado pelaSecretaria Municipal de Esportes.

Art. 15. Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, os interessados nas categorias atletas não profissionais, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta, no caso de atletas, paratletas e guias, comprovado através de documentos definidos em edital;

II - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no caso de técnicos e auxiliares técnicos, comprovado através de documentos definidos em edital;

III - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional, no caso de técnicos e auxiliares técnicos;

IV - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta, o requerente obrigatoriamente representará o Município de Americana em todas as competições que for participante e desejar convocá-lo, sob pena de, obrigatoriamente, ter que devolver integralmente os recursos recebidos até a data da liberação efetiva.

§ 2º O requerente beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Americana e de seus patrocinadores oficiais em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta fica limitada a 1 (uma) por atleta não profissional, paratleta, guia, técnico e auxiliar técnico.

§ 4º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 16. Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, os interessados na categoria profissional de iniciação esportiva deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - apresentar comprovada experiência como profissional de iniciação esportiva, na respectiva modalidade, por no mínimo 2 (dois) anos;

II - ter participado de cursos de capacitação ou formação na respectiva modalidade;

III - apresentar planejamento anual de atividades a serem desenvolvidas.
§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta, o requerente obrigatoriamente deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Esporte, um relatório de atividades desenvolvidas.

§ 2º O requerente beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como a utilização do uso das imagens das atividades desenvolvidas.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta fica limitada a 1 (uma) por profissional de iniciação esportiva.

Art. 17. A Bolsa Atleta será concedida para atletas não profissionais, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, nos valores a serem definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base na dotação orçamentária específica, que disporá sobre

os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

§ 1º Os critérios para definição dos valores a serem repassados serão definidos, também, em Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que o processo de seleção e a limitação dos valores individuais da bolsa seguirão critérios estabelecidos em edital.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

Art. 18. A Bolsa Atleta será concedida dentro do exercício fiscal com pagamentos mensais.

§ 1º Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta o atleta não profissional, paratleta e guia que:

I - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

II - for transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

III - abandone os treinamentos ou seja motivadamente dispensado deles;

IV - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo técnico ou disciplinar;

V - não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas através de relatório; e

VI - deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta o técnico, auxiliar técnico e profissionais de iniciação esportiva que:

I - seja considerado inapto, no decorrer das atividades, pela Comissão a ser designada por ato do Secretário Municipal de Esportes, na forma prevista no art. 9º, desta Lei;

II - não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas através de relatório; e

III - deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 4º Os atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados no decreto regulamentador desta Lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os valores disponíveis anualmente para o desenvolvimento do programa criado por esta Lei deverão ser destacados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. A Secretaria de Esportes deverá por meio de edital de chamamento público mencionar expressamente as modalidades a serem contempladas, valores por categoria e plano de trabalho (projeto) a ser desenvolvido, bem como, exigir, além da documentação de habilitação prevista nesta Lei, outros que entender necessários visando o atendimento das exigências legais.

Art. 21.É vedada a transferência de recursos às entidades parceiras que tenham como dirigentes, controladores, membros do conselho administrativo e fiscal, da unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau; e

c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de maio de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

LEI Nº 7.087, DE 28 DE MAIO DE 2026.

ANEXO I
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Edital de Chamamento Público: ___/2026.
Programa Municipal de Atenção e Incentivo ao Esporte

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Nome do Projeto:Nº do Processo:Proponente:CNPJ:Responsável Legal:Período de Execução:Valor Aprovado:Valor Captado:

2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1 Objetivos
(Descrever os objetivos previstos e os resultados alcançados)
2.2 Público Atendido
(Quantidade, faixa etária, perfil social)
2.3 Atividades Realizadas
(Descrever o que foi feito e quando)
2.4 Resultados Obtidos
(Indicadores, metas atingidas, benefícios gerados)

3. RELATÓRIO FINANCEIRO
3.1 Receitas
Incentivo: R$Outros Recursos (patrocínios , etc): R$Total: R$ **3.2 Despesas**

Recursos Humanos: R$Materiais: R$Serviços de Terceiros: R$Divulgação: R$Outros: R$Total: R$

4. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
(Anexar tabela detalhada)

5. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
Saldo Inicial:Entradas:Saídas:Saldo Final:

6. DOCUMENTOS ANEXOS
(Listar todos os comprovantes)

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
(Inserir fotos com descrição)

8. DECLARAÇÃO
Declaro que os recursos foram aplicados conforme o plano aprovado.
Local e Data:
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de maio de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.088, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 47/2026 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Pernas da Alegria, mediante contrato de concessão de uso, o bem público que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante contrato de concessão de uso, ao Instituto Pernas da Alegria, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 52.233.527/0001-60, a concessão de uso do bem público, que assim se descrevem:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana
Local: Rua Nova Zelândia - Quadra C - Loteamento Parque das Nações - Americana - SP
Cadastro: 16.0047.0446.0000

Descrição: "Inicia-se no ponto localizado no alinhamento da Rua Nova Zelândia onde faz divisa com área institucional remanescente de cadastro 16.0047.0346.0000 e seque em reta pelo referido alinhamento numa distância de 84,50m (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros); deste deflete a direita e segue em reta divisando com área de cadastro 16.0047.0260.0000 numa distância de 65,00m (sessenta e cinco metros); deste deflete a direita e segue em reta divisando com área de cadastro 16.0047.0260.0000 numa distância de 84,50m (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros); deste deflete a direita e segue em reta divisando com área de cadastro 16.0047.0286.0000 e área institucional remanescente de cadastro 16.0047.0346.0000 numa distância de 65,00m (sessenta e cinco metros) até o ponto inicial, perfazendo uma área superficial de 5.492,50m² (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) sendo que consta uma área de construção com 689,33m² (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados) no referido local.".

Art. 2º A concessão de uso será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

Art. 3º O bem objeto da concessão destina-se exclusivamente ao desenvolvimento, pela concessionária, de atividades de cunho esportivo, cultural e assistencial a pessoas com deficiência, previstas no seu estatuto.
Parágrafo único. Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, com fundamento no disposto no § 2º do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O contrato de concessão de uso deverá conter, entre outras, as seguintes condições, que deverão ser observadas e cumpridas pela concessionária, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

I - zelar pela correta manutenção do bem objeto da concessão;

II - não alterar a finalidade da concessão;

III - não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;

IV - atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

V - não praticar, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, qualquer ato de discriminação em razão de raça, cor, sexo ou credo religioso.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 2º, e não tendo sido prorrogada a concessão, deverá a concessionária devolver a posse do bem imóvel ao Município, com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.476, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei nº 5.280, de 22 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de maio de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 61.693/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Americana convoca os candidatos aprovados em Concursos Públicos, abaixo relacionados, para comparecerem à Av. Brasil, 85 – Centro, no Auditório Villa Americana, nas dependências da Prefeitura Municipal de Americana, entrada pelo estacionamento dos fundos, na Rua Presidente Vargas, para assumirem suas respectivas vagas:

Dia:09/06/2026 (Terça-Feira) – 09h00

Nome	Cargo	Classificação	Concurso
Maria Vitoria Ramos Chaves	Ajudante Geral	180º	01/22
Neusa Maria de Oliveira	Ajudante Geral	181°	01/22
Silvana Maldonado	Ajudante Geral	182°	01/22
Cilene da Silva Custodio	Ajudante Geral	183°	01/22
Eurípedes Gonçalves de Araujo	Ajudante Geral	184°	01/22
Maria Angélica Henkes	Ajudante Geral	185°	01/22
Reviani Cristina Braga Cezino dos Santos	Ajudante Geral	186°	01/22
Jhennefer Caroliny Alves Martins	Ajudante Geral	187°	01/22
Ademir José Duarte Filho	Assistente Jurídico	008°	01/22
Daniela Rodrigues Costa	Assistente Social	045°	01/22
Ana Carolina Thie Nishihara Koki	Educador Social	016°	01/22
Jaqueline Stefany Diniz	Educador Social-PCD	002°	01/22
Bruno Ferrario dos Paços	Escriturário	231°	01/22
Victor Crepaldi Feltrin	Escriturário	232°	01/22
Alfredo João Oliveira	Escriturário	233°	01/22
Cristiane Gutierrez Gonçales	Escriturário	234°	01/22
Fernanda Cardozo Gomes	Escriturário	235°	01/22
Rosimeire Farias	Escriturário	236°	01/22
Ana Carolina Ferreira Dias	Escriturário	237°	01/22
Michele Batista Câmara	Farmacêutico	025°	01/22
Tarcísio Lemos de Andrade	Médico de Família	021°	01/22
Edmar Alexandre Vicentim	Motorista	063°	01/22
Claudio Pereira De Jesus	Motorista	064°	01/22
Leonardo José Dos Santos	Motorista de Ambulância	027°	01/22
Bruno Henrique Pimenta	Pintor	024°	01/22
Tiago Alexandre dos Santos	Pintor	025°	01/22
Eduardo Eugenio de Toledo	Professor Desportivo	014°	01/22
Vinícius Fernando Agus	Psicólogo	040°	01/22
André Perussi Salina	Psicólogo	041°	01/22
Thelma Scaglianti Alexandre	Psicólogo-PCD	003°	01/22
Beatriz Farias Da Silva	Técnico de Enfermagem	081°	01/22
Janaina Aparecida de Paiva	Técnico de Enfermagem	082°	01/22
Stefany Custodio	Técnico de Enfermagem	083°	01/22
Regiane das Graças Rodrigues Martins	Técnico de Enfermagem	084°	01/22
Mariana Castro Cuestas	Técnico de Enfermagem	085°	01/22
Brendon Silva de Oliveira	Técnico em Planejamento e Orçamento	001°	01/22

Obs.: As vagas foram solicitadas e autorizadas através dos Processos Administrativos nº 941/2026, 1542/2026, 2103/2026, 2509/2026, 3287/2026, 3559/2026, 3950/2026 e 6421/2025 e dos Memorandos n° 9679/2025, 10146/2025, 11246/2025, 440/2026, 2090/2026, 3390/2026, 3044/2026, 3696/2026, 5120/2026, 5153/2026, 5847/2026, 5859/2026, 6438/2026 e 6503/2026.

Americana, 02 de junho de 2026.

_____

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores

Secretário Adjunto da Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Americana convoca os candidatos aprovados em Concursos Públicos, abaixo relacionados, para comparecerem à Av. Brasil, 85 – Centro, no Auditório Villa Americana, nas dependências da Prefeitura Municipal de Americana, entrada pelo estacionamento dos fundos, na Rua Presidente Vargas, para assumirem suas respectivas vagas:

Dia:09/06/2026 (Terça-Feira) – 13h30

Nome	Cargo	Classificação	Concurso
Wesley Fabri Senefonte	Inspetor de Alunos	032º	01/22
Juliana Braz Xavier	Inspetor de Alunos	033º	01/22
Eloisa Feltrin	Inspetor de Alunos	034º	01/22
Daniele Constantino dos Santos Gonsalez	Inspetor de Alunos	035º	01/22
Priscila Jaqueline Leme	Monitor Escolar	153º	01/22
Renata Cristina Nascimento Carrenho	PEB 1 – Educação Fundamental	224º	01/22
Andressa Cristina Silva de Jesus	PEB 1 – Educação Fundamental	225º	01/22
Adriana Fátima de Araujo	PEB 1 – Educação Fundamental	226º	01/22
Ana Eliza de Jesus	PEB 1 – Educação Fundamental	227º	01/22
Karina Cristina Leme Batista	PEB 1 – Educação Fundamental	228º	01/22
Dinalva Maqrues Pacheco	PEB 1 – Educação Fundamental	229º	01/22
Maria Carolina Cadamurro	PEB 2 – Artes	021º	01/22
Ademir José Duarte Filho	PEB 2 – Geografia	011º	01/22
Sandra Lúcia Barbosa dos Santos Soares	PEB1– Educação Infantil	147º	01/22
Vanessa dos Santos Silva	PEB1– Educação Infantil	148º	01/22
Amanda Benassuti de Melo Genaro	PEB1– Educação Infantil	149º	01/22
Elináuria Maria do Nascimento Ferreira	Professor de Creche	180º	01/22
Sândila Santos Soares	Professor de Creche	181º	01/22
Angélica Medina da Silva	Professor de Creche	182º	01/22
Letícia Tasselli Roldan	Professor de Creche	183º	01/22
Gerliane Gomes Alves	Professor de Educação Especial	029º	01/22
Eli Chaves da Silva Oliveira	Professor de Educação Especial	030º	01/22

Obs.: As vagas foram solicitadas e autorizadas através dos Memorandos n° 17675/2025, 3065/2026 e 5847/2026.

Americana, 02 de junho de 2026.

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto da Secretaria de Administração

LICITAÇÕES

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

■ **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2026**

Processo n.º 9.060/2025

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAIS – CAPS ADULTO, ÁLCOOL E DROGAS E INFANTIL NO MUNICÍPIO DE AMERICANA"

Abertura das Propostas**: 19 de Junho de 2026,** a partir das **07h30 horas.**

Início da sessão de disputa de preços: **19 de Junho de 2026,** a partir das **08h30 horas.**

O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos sites www.americana.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) a partir de **08 de Junho de 2026**

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

■ **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026.**

Processo n.º 3.004/2026.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA AS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E CORPO DE BOMBEIROS".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o **Pregão Eletrônico nº 039/2026** para a seguinte empresa:

PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO DE AMERICANA LTDA – VALOR GLOBAL R$137.934,34.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

■ **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026.**

Processo n.º 2.259/2026.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED DE DIVERSOS PORTES PARA ATENDER A DEMANDA NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE AMERICANA".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o **Pregão Eletrônico nº 031/2026** para a seguinte empresa:

LEANDRO DE ARAUJO CINTRA ME – VALOR GLOBAL R$1.268.000,00.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

■ **CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 003/2025**

Processo n.º 3.015/2025.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o **Credenciamento nº 003/2025** para a empresa: "**RENAN AUGUSTO MILANI**" na qualidade de empresa prestadora de serviços

ESTILO	NOME	MEMBROS	PORTIFÓLIO	CLASSIFICAÇÃO
ROCK	RENAN AUGUSTO MILANI – ROCK BOX	3	8	8º

Eu, Cesar Ricardo Montanari, matrícula n.º 14.218, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 02 de Junho de 2026.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE AMERICANA – COMTUR
CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Americana – COMTUR, Sra. Elza Cassitas Sferra, no uso de suas atribuições, convoca os membros do Conselho para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada conforme informações abaixo:

Data: 10 de junho de 2026
Horário: 8h30
Local: Sincomércio
Endereço: R. Manoel dos Santos Azanha, 22 – Paraíso – Americana/SP – CEP 13465-710

PAUTA:

1. Visitas Técnicas – programação de datas e definição dos locais;

2. Identidade do COMTUR – reavaliação e alinhamentos;

3. Grupos de Trabalho – definição e organização;

4. Outros assuntos de interesse do Conselho.

Americana, 03 de junho de 2026.

Elza Cassitas Sferra
Presidente do COMTUR

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA

COMUNICADO N.º 31/SF/06/2026

Prezados Senhores,

Nos termos da legislação em vigor, vimos comunicar a Vossas Senhorias que houve o(s) crédito(s) a seguir discriminado(s), em benefício deste Município, oriundo(s) do governo federal.

Dia 01/06/2026 R$ 45.242,07 BANCO DO BRASIL S/A - RECURSOS HÍDRICOS

Atenciosamente,

Americana, 02 de junho de 2026

KAMILE ALEXIA F. J. SOUZA
Diretora da Unidade de Tesouraria

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Guarda Municipal de Americana, considerando a eliminação de candidato desistente publicada em Edital específico, convoca o candidato subsequente imediatamente classificado, aprovado em Concurso Público, abaixo relacionado, para comparecer à Av. Bandeirantes, 2.100 - Colina, na Sede da Guarda Municipal de Americana, entrada principal, munidos dos documentos descritos no Edital do Concurso 01/2025, para assumir sua respectiva vaga:

DIA: 15/06/2026 SEGUNDA FEIRA - 09h00

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	CONCURSO
LUEINE DELAFIORI GERBER	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2º	01/2025

Americana, 29 de maio de 2026

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

PORTARIA N° 12, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Que Nomeia Comissão Corregedora da Guarda Municipal de Americana."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, Diretor-Comandante da Guarda Municipal De Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.874 de 17 de maio de 2024.

Considerando o disposto no **MEMORANDO/1DOC nº 7.956/2026**

RESOLVE:

I - Nomear a **COMISSÃO CORREGEDORA I** da Guarda Municipal de Americana com os seguintes servidores:

JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Matricula nº 1254 (PRESIDENTE)
ERNANE MARCIO DA TRINDADE, Matricula nº 1168 - (MEMBRO)
JESSICA LEMOS DA FONSECA AMANCIO, Matricula nº 1208 - (MEMBRO)
DIEGO BERALDO, Matricula nº 1285 (SUPLENTE)
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA, Matricula nº 1276 (SUPLENTE)

II - Nomear a **COMISSÃO CORREGEDORA II** da Guarda Municipal de Americana com os seguintes servidores:

CLAUDIO ALMEIDA DOS SANTOS, Matricula nº 1107 (PRESIDENTE)
ROBERT JOSEPH ALVES NICOLETE, Matricula nº 1158 - (MEMBRO)
ALESSANDRO OLIVEIRA DA PAZ, Matricula nº 1155 - (MEMBRO)
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA, Matricula nº 1276 (SUPLENTE)
JERRY DA SILVA MACIEL, Matricula nº 1202 (SUPLENTE)

III - Nomear a **SECRETARIA DA CORREGEDORIA** da Guarda Municipal de Americana com os seguintes servidores:

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA, Matricula nº 1276
MORGANA MALAGUTTI DA SILVA, Matricula nº 1298

IV **-** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria n° 88, de 03 de junho de 2024.**

Americana, 02 de junho de 2026

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

6º T.A CONTRATO Nº 04/2023 | P.A. Nº 05/2023 - PP Nº 02/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A GAMA"

CONTRATADA: GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
FINALIDADE: Prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses
Valor: R$ 1.181.245,08
Assinatura: 01/06/2026
Vigência: 02/06/2026 a 01/06/2027

Americana, 02 de junho de 2026

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

PORTARIA N° 13, DE 01 DE JUNHO DE 2026
"Que concede licença sem vencimentos a servidor (a) Público Municipal."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o disposto no art. 110, da Lei Municipal 5.110 de 23 de novembro de 2010.

Considerando o disposto no **PROTOCOLO/1DOC nº 57.761/2026.**

R E S O L V E:

I- Conceder a pedido conforme **PROTOCOLO/1DOC nº 57.761/2026**, com base no art.110, da Lei Municipal 5.110 de 23 de novembro de 2010, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, a (o) servidor (a) público municipal, **MARCIO DE OLIVEIRA ALVES,** matricula nº 1252a partir de 01 de junho de 2026.

II- Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 01 de junho de 2026

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

AVISO DE COTAÇÃO | PROCESSO Nº 105/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL - ART 75, INCISO II - LEI 14.133/21

A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, nos termos do art. 75, § 3º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, combinado com o art. 33, § 5º, do **Decreto Municipal nº 13.826/2025**, por meio do presente **Aviso de Cotação**, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para **contratação de empresa especializada para locação de máquinas automáticas de café, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, destinada à Guarda Municipal de Americana**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Eventuais interessados deverão encaminhar suas respectivas cotações/propostas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste aviso, para o e-mail: compras@gama.sp.gov.br. Cópia do Termo de Referência - TR com o detalhamento do objeto pretendido bem como o modelo de proposta estão disponíveis no Sítio Oficial da GAMA: www.gama.sp.gov.br, na **PAGINA EDITAL**.

Americana, 02 de junho de 2026

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

UNIDADE DE CORREGEDORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

A COMISSÃO CORREGEDORA II DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, nomeada pela Portaria nº 88, de 03 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais, CITA o **Sr. LUIS CARLOS PIRES**, ex-servidor municipal, matrícula funcional nº 839, atualmente em local incerto e não sabido, para apresentar **DEFESA PRÉVIA** no **PRAZO DE 10 (DEZ) dias**, contados da publicação deste edital, no âmbito do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 0000277-009.2026.0102**, podendo acompanhar os atos processuais pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, ficando cientificado de que a ausência de apresentação de defesa no prazo legal ensejará a decretação de revelia.

Os autos encontram-se disponíveis para consulta junto à Corregedoria da Guarda Municipal de Americana, situada na Rua Pernambuco, nº 15, Jardim Colina, Americana/SP, em horário de expediente administrativo.

Americana, 02 de junho de 2026

CLAUDIO ALMEIDA DOS SANTOS
PRESIDENTE COMISSÃO CORREGEDORA II

EDITAL DE CITAÇÃO

A COMISSÃO CORREGEDORA II DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, nomeada pela Portaria nº 88, de 03 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais, CITA o **Sr. RAFAEL RODRIGUES DE ALMEIDA**, ex-servidor municipal, matrícula funcional nº 1.190, atualmente em local incerto e não sabido, para apresentar **DEFESA PRÉVIA** no **PRAZO DE 10 (DEZ) dias**, contados da publicação deste edital, no âmbito do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 0029311-025.2025.0102**, podendo acompanhar os atos processuais pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, ficando cientificado de que a ausência de apresentação de defesa no prazo legal ensejará a decretação de revelia.

Os autos encontram-se disponíveis para consulta junto à Corregedoria da Guarda Municipal de Americana, situada na Rua Pernambuco, nº 15, Jardim Colina, Americana/SP, em horário de expediente administrativo.

Americana, 02 de junho de 2026

CLAUDIO ALMEIDA DOS SANTOS
PRESIDENTE COMISSÃO CORREGEDORA II

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo 3880/2026

OBJETO:A presente contratação tem como objeto a aquisição de materiais de costura para utilização nas atividades práticas do Curso de Costura Industrial, realizado no CUCA - Centro da Universidade do Conhecimento de Americana, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

1.1. Classificação do bem ou serviço - Aquisição de material de consumo.

Data para apresentação de Propostas: de **08 à 10 de junho de 2026.**

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: sde@americana.sp.gov.br

O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), a partir de 01 de junho de 2026.

Eu, Jacqueline Kivitz Arais, matrícula n. º 7504, conferi o presente.

Eu, Rafael de Barros, Secretário de Desenvolvimento Econômico, autorizei a publicação oficial.

Americana, 29 de maio de 2026.

Americana, 29 de maio de 2026

JACQUELINE KIVITZ ARAIS
Diretora da Unidade de Desenvolvimento Econômico

RAFAEL DE BARROS
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 1.381 DE 02 DE JUNHO DE 2026.
"Que prorroga prazo de conclusão de Comissão Permanente de Sindicância e Processos Disciplinares".

O Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Americana, Fabio Renato de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta dias) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Disciplinares, constituída pela Portaria nº 1.369 de 16 de março de 2026, publicada em 18 de março de 2026, em face das razões apresentadas constantes nos autos, para apuração dos fatos apontados no processo administrativo nº 177/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Americana, 02 de junho de 2026

FABIO RENATO DE OLIVEIRA
Superintendente